

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0310/90

Interessado: Antônio Outeiro Pinto Santoro

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Pesquisa Geográfica" na FCL de Jahu

Relator: Consº Newton César Balzan

Parecer CEE nº 469/90 CTG "D" Aprovado em 23/05/90

Comunicado ao Pleno em 30/05/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Antônio Outeiro Pinto Santoro para lecionar, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a disciplina Pesquisa Geográfica do Curso de Geografia, vinculada ao Departamento de Ciências Humanas, em substituição à Profª Silvana Aparecida Lucato Koretti, aprovada pelo Parecer CEE nº 390/89.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, obteve por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 550/89 favorável para a disciplina Elementos de Geologia, até o final do ano letivo de 1991.

É portador dos diplomas de licenciado e de bacharel em Geografia, expedidos, respectivamente, em 1986 e 1905, pelo Instituto de Geociências Exatas da UNESP, Rio Claro.

Possui, ainda, os diplomas de tecnólogo em obras de solo e de engenheiro agrimensor, expedidos, respectivamente em 1982 e 1905, pela Faculdade de Engenharia de Limeira da UNICAMP e pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga.

Frequentou o Curso de Especialização "Sensoriamento Remoto-Princípios e Interpretação de Imagens na Análise Ambiental", em 1984, com 380 horas de duração no Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP, Rio Claro.

E aluno do Curso de Mestrado-área de concentração em Análise Ambiental do mesmo Instituto, tendo já obtido diversos créditos.

Frequentou cursos de curta duração, realizou estágios

e participou de eventos na sua área de atuação.

Participou, em 1982, do Projeto "Rondon".

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Antônio Outeiro Pinto Santoro para lecionar a disciplina "Pesquisa Geográfica" no Curso de Geografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu pelo prazo de, no máximo, um (1) ano a contar da data de sua admissão, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 25 de abril de 1990.

a) Consº Newton César Balzan
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.05.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente